

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG E A
EMPRESA _____**

**_____, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____._____._____, domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, neste ato denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____._____/_____._____._____, com sede na Rua _____, representada pelo(a) Sr.(a), _____, brasileiro(a), (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º _____._____._____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, domiciliado(a) em _____, neste ato denominada CONTRATADA; em observância às disposições legais previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo n.º 071/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com utilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução de Obra de Pavimentação em Pré Misturado a Frio (PMF) em vias rurais de São João do Manhuaçu – MG, nos termos do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1231002425/2026 SEAPA, Plano de Trabalho Nº 001154/2026, e de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Quantidade, Memorial Descritivo e demais Especificações Técnicas que integram o edital.

1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados nas seguintes vias rurais do Município de São João do Manhuaçu/MG:

- Trecho 01 – Pontões: Pavimentação em Pré-Misturado a Frio (PMF), com extensão aproximada de 3,026 km;
- Trecho 02 – Córrego Jequiri/São José: Pavimentação em Pré-Misturado a Frio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.1. O objeto do presente Contrato será realizado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço unitário, nos termos consignados no inciso I, do artigo 46, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos do artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição para a execução pela CONTRATADA das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.3. **O prazo de execução das obras é de 04 (quatro) meses**, contado da expedição da Ordem de Serviço, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.4. Por se tratar de Contrato por escopo, o prazo de execução poderá ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado neste Contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o artigo 162, da Lei n.º 14.133/2021, dar início à execução das obras no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.6. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, para não exceder o prazo estabelecido de execução.

6.7. Acaso a não conclusão das obras no prazo estabelecido ocorra por culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sendo aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas, podendo, ainda, a Administração optar pela extinção do Contrato e, neste caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.8. Os prazos previstos neste instrumento contratual e previstos na Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.133/2021 não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto desta licitação serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços constante na Planilha de orçamentária, e obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, após medição e atestado realizado pelo Setor de Engenharia do Município.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestados emitidos pela fiscalização.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à CONTRATADA dependerão da apresentação dos seguintes documentos:

(i) Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Matrícula da Obra no Cadastro Nacional de Obras e Alvará de Autorização de Construção;

(ii) Nota Fiscal discriminando o valor do serviço e o valor do material;

(iii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas;

(iv) Cópias dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS do mês imediatamente anterior a execução dos serviços;

(v) Cópia da folha de pagamento contendo a relação de todos os funcionários da obra, acompanhado da SEFIP/GFIP; e

(vi) outros documentos, se necessário.

7.4. O tributo referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido pelo CONTRATANTE no ato da efetivação do pagamento, sendo, contudo, entregue à CONTRATADA cópia da referida retenção, nos termos da legislação de regência.

7.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I, da IN RFB n.º 1234/2012 c/c § 5º, artigo 2º, da referida Instrução Normativa, e suas alterações.

7.6. No caso de Empresa optante pelo Simples Nacional, ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência, a mesma deverá informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documento equivalente, de acordo com artigo 4º, da IN RFB n.º 1.234/2012, e suas alterações.

7.7. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CONTRATADA, no banco por ele indicado, a contar da data de certificação/ aceitação do objeto licitado, constante da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉROS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

8.1. Os serviços executados serão **medidos mensalmente**, conforme a sua execução e acaso estejam de acordo com as especificações técnicas constantes dos projetos, planilhas, memoriais, dentre outros, considerando seus preços unitários da planilha contratual e as etapas do cronograma físico-financeiro.

8.2. A **Administração Local** será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total do custo da Planilha de Orçamento.

8.3. Os serviços/materiais que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e não aceitos pela fiscalização, não serão objeto de medição.

8.4. Todas as medições realizadas deverão vir acompanhadas de **Relatório Fotográfico** dos serviços executados, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada.

9.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária indicada pela Administração;

9.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, deverá constar prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice o Município de São João do Manhuaçu/ MG, como beneficiário;

9.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de São João do Manhuaçu/MG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

9.4. A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

9.5. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.6. A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos pelo Município de São João do Manhuaçu/MG;

9.7. Acaso a garantia seja prestado na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado a seguradora, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando, contudo, os dispositivos legais previstos no art. 102, da Lei nº 14.133/2021

9.8. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos pelo Município de São João Do Manhuaçu/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e seus anexos:

a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato, devendo, ainda, ser comunicado oficialmente ao CONTRATANTE para conhecimento;

b) manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à fiscalização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;

c) planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital e anexos, com as normas legais e em consonância com a fiscalização;

d) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

e) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

f) Providenciar o registro da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras junto ao Receita Federal do Brasil, e enviar à fiscalização em, no máximo, 5 (cinco) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

úteis após emissão da Ordem de Serviço;

g) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, referente ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77 e demais regulamentações vigentes, e entregar ao Fiscal do Contrato, no máximo 5 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço;

h) Providenciar junto ao Município, antes do início dos serviços, Alvará de Autorização de Construção e enviar à fiscalização em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviço;

i) Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município, devendo as comunicações via telefone ser ratificadas formalmente, e posteriormente, através de Protocolo na Sede da Prefeitura, ou, ainda, pelo correio eletrônico do Setor de Engenharia;

j) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços;

k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar ao Município de São João do Manhuaçu e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste instrumento;

l) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia ou exigência da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual;

m) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município, bem como todo o material necessário à execução das obras/serviços objeto do Contrato;

n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta;

o) Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, ou por determinação do CONTRATANTE, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

p) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, devendo ainda ser comunicada oficialmente ao CONTRATANTE para conhecimento;

q) Obter, se necessário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação ambiental;

r) Providenciar, após a conclusão da obra, Laudo Técnico de Controle Tecnológico do material empregado na pavimentação, e enviar à fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Termo de Encerramento Físico da Obra.

10.2. Durante a execução das obras/serviços, caberá à CONTRATADA as seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

medidas:

a) Manter no canteiro de obras um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., bem como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes;

b) Obedecer às normas ambientais, de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;

c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

d) Na execução das obras/serviços, objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

1. Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

2. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de São João do Manhuaçu/MG;

3. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e/ou CAU.

4. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

10.3. Caberá ao CONTRATANTE:

a) expedir a Ordem de início do Serviço, dentro das normas vigentes, e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

d) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;

f) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos da legislação de regência;

h) autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

i) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

j) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

cumprimento do Contrato;

k) efetivar o pagamento no prazo previsto e após emissão de Boletim de Medição por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA;

l) efetivar o aditamento ao Contrato quando necessário ou solicitado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021, o Gestor do Contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente da Administração Pública Municipal demandante da licitação, ou o servidor público por ele designado, e o Fiscal do Contrato será designado pela autoridade máxima do Município, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

11.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O Fiscal e o Gestor do Contrato poderão, no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto n.º 572/2024, e demais normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

vedada a antecipação do pagamento em relação ao Cronograma Físico-financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

12.2. O valor do Contrato será fixo e irreajustável; porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado, sendo utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Custos da Construção – INCC-DI, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

12.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do Contrato.

12.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

12.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da CONTRATADA;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;

III - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a CONTRATADA deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo Município para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do artigo 124, da Lei 14.1333/2021, e o disposto neste Edital, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Licitante ou CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.1, deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.5. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste instrumento contratual, será calculada na forma do Edital ou do Contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado, além de ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII, do item 13.1, deste Contrato, e do artigo 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, além de impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João do Manhuaçu/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII, do item 13.1, deste Contrato, e do artigo 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII, do item 13.1, deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6, e no § 4º, do artigo 155, da Lei 14.133/2021, além de impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado ao CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.10. A sanção estabelecida no inciso IV, do item 13.2, deste Contrato, será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Secretário Municipal responsável pela gestão do contrato.

13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 13.2, deste Contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do mesmo item.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. A aplicação das sanções previstas no item 13.2, deste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 13.2, deste Contrato, será precedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos artigo 159, da referida Lei.

13.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. Concluídos as obras/serviços, a CONTRATADA solicitará ao Município, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

14.2. O Município terá o prazo de até 90 (noventa) dias para, através da fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e posterior aprovação da autoridade competente.

14.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços rejeitados.

14.3.1. Aceita e aprovada a obra/serviço, a Administração emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço, que deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos) e pelo representante legal do Município (Prefeito Municipal).

14.4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município, através da fiscalização, sobre todos as obras/ serviços executados.

14.5. Fica a Licitante vencedora ciente de que o pleno cumprimento do estipulado no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

subitem 14.1 acima é condicionante para:

- a) Emissão do Atestado de Execução da obra;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

14.6. Os resultados da execução das obras/serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto da obra, serão de propriedade do Município de São João do Manhuaçu/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência Eletrônica que deu origem ao Contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e independente de termo de rescisão.

16.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos do artigo 137, da Lei 14.133/2021, e demais normas regulamentares.

16.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste Contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos artigos 138 e 139, da Lei 14.133/2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos referente a este instrumento contratual, serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, -----de ----- de -----

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

Nome do Representante legal

Contratante

EMPRESA VENCEDORA

Sócio Administrador

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass: _____

NOME:

CPF:

Ass: _____

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7211-6CC6-42A8-F1DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATAN BEBIANO MORAIS (CPF 123.XXX.XXX-01) em 17/07/2026 10:58:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7211-6CC6-42A8-F1DA>